



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5879

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Veto

Categoria: Mantidos, aprovados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/03/2002

Descrição Sumária: VETO AOS PROJETOS DE LEI Nº 05 e 06/2002. (MANTIDO). Desafeta áreas de uso institucional e área reservada a espaços livres de uso público, autoriza modificar a destinação das mesmas objetivando atender projeto de interesse social (Programa Habitar Brasil – BID), visando a urbanização do Córrego Vargem Grande e da Vila Mauricéia e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 07

espécie: Veto
Categoria: Mantido
ct: 01
Ordem: 13
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO A PROJETOS DE LEI N° ____/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

**Desafetam áreas de uso institucional e área reservada à espaços livres
de uso público, autoriza modificar a destinação das mesmas objetivando atender
projeto de interesse social e contém outras providências.**

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 26/03/2.002
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - MANTIDO O VETO EM 04.04.2002
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 20 de março de 2002

OFÍCIO Nº: GP/022/2002
ASSUNTO: Comunicação de Veto
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

*As Comunicações
Já foram feitas
26.03.2002*

Senhor Presidente,

Tendo em vista exigências do Programa Habitar Brasil - BID, no que se refere ao texto das leis que irão dispor sobre a desafetação e conversão de áreas de terrenos para atendimento aos projetos de urbanização da Vila Mauricéia e do Córrego Vargem Grande, a serem custeados com recursos vinculados ao referido Programa, estamos nesta oportunidade comunicando a essa Egrégia Casa a nossa decisão de apor Veto aos projetos recentemente aprovados por esse Legislativo (cópias anexas), que tratam do mesmo assunto.

Tais proposições de leis serão por nós reapresentadas à apreciação dessa Edilidade, sob nova forma, dando-lhes um texto que melhor se adequará àquelas exigências, de forma a poder atender plenamente o interesse público no que concerne a essa questão.

Esperamos assim que os Senhores Vereadores, compreendendo as razões que nortearam esta nossa iniciativa, decida pela manutenção do Veto ora prospeto.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. e aos seus nobres Pares nossos renovados protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



Exmo. Sr.

Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO ESPECIAL

EM 01 DE ABRIL DE 2002

Dionisio
PRESIDENTE

soam tele afunadas
já
Gilmar
M. Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
MANTIDO O VETO
EM 04 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº

DESAFETA ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL E ÁREA RESERVADA À ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO, AUTORIZA MODIFICAR A DESTINAÇÃO DAS MESMAS OBJETIVANDO ATENDER PROJETO DE INTERESSE SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo as áreas abaixo discriminadas:

I – a área reservada a espaços livres de uso público, localizada no prolongamento do bairro Canelas – Município de Montes Claros/MG, constituída de 21.294,00 m², com os seguintes limites e confrontações: “partindo do alinhamento da rua “J” e rua “H” segue pelo alinhamento da dita rua “H” rumo NORDESTE a uma distância de 141,60 m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 12 a uma distância de 138,53 m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua “G” a uma distância de 209,00 m; deste deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua “J” a uma distância de 120,00 m até o ponto onde iniciou esta descrição;

II – as seguintes ÁREAS INSTITUCIONAIS localizadas no prolongamento do bairro Canelas - Município de Montes Claros –MG, constituídas de:

- a) 1.175,00 m², com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da av. Vargem Grande e a rua Braúna segue pelo alinhamento da dita rua Braúna rumo NORDESTE a uma distância de 50,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Pequizeiro a uma distância de 23,50m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área verde a uma distância de 50,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da av. Vargem Grande a uma distância de 23,50m até o ponto onde iniciou esta descrição;*
- b) 5.853,42 m², com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da av. Antônio Canela e a rua “03” segue pelo alinhamento da dita rua “03” rumo SUDESTE a uma distância de 97,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua Mangabeira a uma distância de 62,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua*





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gentil Gonzaga a uma distância de 91,82m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da av. Antônio Canela a uma distância de 62,21m até o ponto onde iniciou esta descrição;

c) 2.014,00 m², com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da rua "14" e a rua "G" segue pelo alinhamento da dita rua "G" rumo SUL a uma distância de 38,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 15 a uma distância de 53,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 4 a uma distância de 38,00m; deste deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua 14 a uma distância de 53,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.

Parágrafo Único – As áreas de que trata este artigo, assim desafetadas de suas características de bem de uso comum do povo, passarão ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as áreas acima descritas nos seguintes moldes:

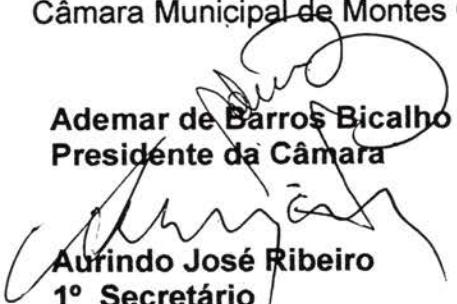
I – A área descrita no artigo 1º, I, será convertida em ÁREA INSTITUCIONAL em atendimento ao projeto de interesse social, visando a urbanização do Córrego Vargem Grande com a retirada de moradias situadas em áreas de risco de inundação e construção de moradias com reassentamento em áreas contíguas;

II – AS ÁREAS INSTITUCIONAIS descritas no artigo 1º, II, a, b e c totalizam 9.042,42m², e como forma de compensação serão convertidas em áreas reservadas à espaços livres de uso público.

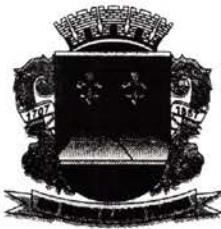
Art. 3º - Os recursos necessários à realização dos projetos anteriormente citados estão vinculados ao PROGRAMA HABITAR BRASIL – BID, em parceria do Governo Federal, Banco Interamericano de Desenvolvimento e Governo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 8 de março de 2002.


Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara


Aurindo José Ribeiro
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____

DESAFETA ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL E ÁREA RESERVADA À ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO, AUTORIZA MODIFICAR A DESTINAÇÃO DAS MESMAS OBJETIVANDO ATENDER PROJETO DE INTERESSE SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

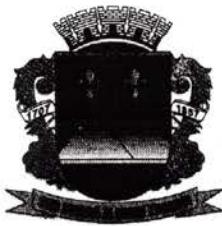
A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ^{desafetada} de sua destinação de uso comum do povo as áreas abaixo discriminadas:

I – a área reservada a espaços livres de uso público, localizada no conjunto residencial Jardim Panorama II – Município de Montes Claros/MG, constituída de 12.178,00m², com os seguintes limites e confrontações: “partindo do alinhamento da rua “NO” e rua “D” segue pelo alinhamento da dita rua “D” rumo SUL a uma distância de 272,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com o loteamento Jardim Panorama a uma distância de 324,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com a rua “NO” a uma distância de 96,00m até o ponto onde iniciou esta descrição;

II – as seguintes ÁREAS INSTITUCIONAIS localizadas no prolongamento do bairro Jardim Panorama II - Município de Montes Claros –MG, constituídas de:

- a) 3.983,00m², com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da rua “CD” e a rua “IJ” segue pelo alinhamento da dita rua “IJ” rumo OESTE a uma distância de 104,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com a rua de pedestre a uma distância de 43,00m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com o prolongamento da av. “C” a uma distância de 104,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua “CD” a uma distância de 40,00m até o ponto onde iniciou esta descrição;*
- b) 2.835,14 m², com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da rua “IJ” e a rua “AD” segue pelo alinhamento da dita rua “AD” rumo NORTE a uma distância de 53,90m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com área verde a uma distância de 52,60m; deste, deflete à esquerda e segue limitando com a rua de pedestre a uma distância de 53,90m; deste, deflete à esquerda e segue pelo*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

alinhamento da rua "IJ" a uma distância de 52,60m até o ponto onde iniciou esta descrição;

c) 3.690,00 m², com a seguinte descrição: partindo do alinhamento da av. "C" e a rua "D" segue pelo alinhamento da dita rua "D" rumo NORTE a uma distância de 60,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua de pedestre a uma distância de 123,00m; deste, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da av. "C" a uma distância de 137,00m; até o ponto onde iniciou esta descrição.

Parágrafo Único – As áreas de que trata este artigo, assim desafetadas de suas características de bem de uso comum do povo, passarão ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as áreas acima descritas nos seguintes moldes:

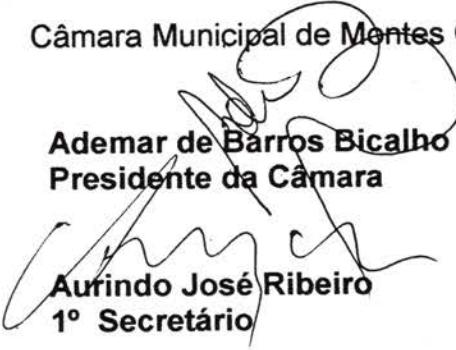
Domínio I – A área descrita no artigo 1º, I, será convertida em ÁREA INSTITUCIONAL em atendimento ao projeto de interesse social, visando a urbanização da Vila Mauricéia com a retirada de moradias situadas em áreas de risco sob a rede de alta tensão elétrica e construção de moradias com reassentamento em áreas contíguas;

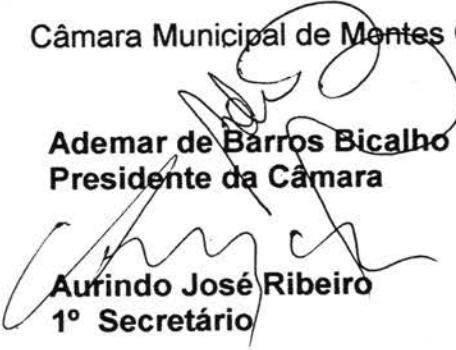
6818,14 II – AS ÁREAS INSTITUCIONAIS descritas no artigo 1º, II, a, b e c totalizam 10.508,14m², e como forma de compensação serão convertidas em áreas reservadas à espaços livres de uso público.

Art. 3º - Os recursos necessários à realização dos projetos anteriormente citados estão vinculados ao PROGRAMA HABITAR BRASIL – BID, em parceria do Governo Federal, Banco Interamericano de Desenvolvimento e Governo Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 8 de março de 2002.


Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara


Aurindo José Ribeiro
1º Secretário